SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
FAMURS

Rio Grande do Sul , 27 de Dezembro de 2012 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul • ANO IV | Nº 0953

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 235 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012.

ALTERA A PORTARIA Nº 094/2011 QUE APOSENTA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL *CLEUZA TEREZINHA DOS SANTOS PICOLI NO CARGO DE PROFESSOR MUNICIPAL PADRÃO "02".*

IVO FRANCISCO FACHI – Prefeito Municipal de Barros Cassal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

C O N S I D E R A N D O:

Que a análise realizada pelo Tribunal de Contas do Estado constatou que deve ser retificado a Portaria Nº 094/2011, conforme relatório de fls 30 e 31 do Processo nº 4193-0200/11-7.

R E S O L V E:

Art.1º. Alterar a redação da Portaria nº 094 DE 12 DE ABRIL DE 2011, onde aposenta a servidora CLEUZA TEREZINHA DOS SANTOS PICOLI, ficando alerada a base legal de concessão da aposentadoria da servidora inativada "(...) conforme Art.6º da EC 41/03 com as reduções do Art. 40 § 5º da Constituição Federal", sendo que o restante da redação permanece em sua íntegra.

Art.2º. O valor total dos proventos é de R$ 1.047,67 (um mil e quarenta e sete reais e sessenta e sete centavos), sendo que R$ 561,75 (quinhentos e sessenta e um reais e setenta e cinco centavos) referente ao salário básico, conforme art. 34 da LM 701/2010, R$ 261,21 (duzentos e sessenta e um reais e vinte e um centavos), referente a 46.5% de Adicional por Tempo de Serviço (anuênios) correspondendo a 31 anuênios conforme Art. 45 da Lei Municipal nº 701 de 27 de outubro de 2010, que Dispõe sobre o Plano de Carreira dos Funcionários da Rede de Ensino Público do Município de Barros Cassal. R$ 112,35 (cento e doze reais e trinta e cinco centavos) referente a 20% de FC de Diretor segundo o Art.36 da Lei Municipal nº 701 de 27 de outubro de 2010, que Dispõe sobre o Plano de Carreira dos Funcionários da Rede de Ensino Público do Município de Barros Cassal. R$ 56,18, (cinqüenta e seis reais e dezoito centavos) referente a 10% por desempenho de Classe Multiseriada, conforme o Art. 44 a Lei Municipal nº 701 de 27 de outubro de 2010, que Dispõe sobre o Plano de Carreira dos Funcionários da Rede de Ensino Público do Município de Barros Cassal. R$ 56,18 (cinqüenta e seis reais e dezoito centavos), referente a 10% de Adicional por Nível de acordo com o art. 39 da Lei Municipal nº 701 de 27 de outubro de 2010, que Dispõe sobre o Plano de Carreira dos Funcionários da Rede de Ensino Público do Município de Barros Cassal e R$ 56,18 (cinqüenta e seis reais e dezoito centavos), referente a 10% de Adicional por deslocamento de acordo com o art. 43 da Lei Municipal nº 701 de 27 de outubro de 2010, que Dispõe sobre o Plano de Carreira dos Funcionários da Rede de Ensino Público do Município de Barros Cassal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal - RS, em 26 de dezembro de 2012.

IVO FRANCISCO FACHI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vagner de Oliveira
Código Identificador:566A4A73

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 236 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012.

ALTERA A PORTARIA Nº 115/2011 QUE APOSENTA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL *MARIA DOLORES OLIARI HOELTGEBAUM NO CARGO DE PROFESSOR MUNICIPAL PADRÃO "02".*

IVO FRANCISCO FACHI – Prefeito Municipal de Barros Cassal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

C O N S I D E R A N D O:

Que a análise realizada pelo Tribunal de Contas do Estado constatou que deve ser retificado a Portaria Nº 115/2011, conforme relatório de fls 29 do Processo nº 5119-0200/11-6.

R E S O L V E:

Art.1º. Alterar a redação da Portaria nº 115 DE 16 DE MAIO DE 2012, onde aposenta a servidora MARIA DOLORES HOLTGEBAUM, ficando alerada a base legal de concessão da aposentadoria da servidora inativada "(...) conforme Art.6º da EC 41/03 com as reduções do Art. 40 § 5º da Constituição Federal", sendo que o restante da redação permanece em sua íntegra.

Art.2º. O valor total dos proventos é de R$ 926,88 (novecentos e vinte e seis reais e oitenta e oito centavos), sendo que R$ 561,75 (quinhentos e sessenta e um reais e setenta e cinco centavos) referente ao salário básico, conforme art. 34 da LM 701/2010, R$ 168,52 (cento e sessenta e oito reais e cinqüenta e dois centavos), referente a 30% de Adicional por Tempo de Serviço (anuênios) correspondendo a 20 anuênios conforme Art. 45 da Lei Municipal nº 701 de 27 de outubro de 2010, que Dispõe sobre o Plano de Carreira dos Funcionários da Rede de Ensino Público do Município de Barros Cassal; R$ 196,61 (cento e noventa e seis reais e sessenta e um centavos), referente a 35% de Adicional por Nível de acordo com o art. 39 da Lei Municipal nº 701 de 27 de outubro de 2010, e R$ 56,18 (cinqüenta e seis reais e dezoito centavos), referente a 10% de Adicional por deslocamento de acordo com o art. 43 da Lei Municipal nº 701 de 27 de outubro de 2010.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal - RS, em 26 de dezembro de 2012.

IVO FRANCISCO FACHI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vagner de Oliveira
Código Identificador:57CE73DC

Expediente:
Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS

Diretoria da FAMURS
Gestão 2012/2013

Presidente: Ary José Vanazzi São Leopoldo
1º Vice-Presidente: Miguel de Souza Almeida Minas do Leão
2º Vice-Presidente: Clair Tomé Kuhn Quinze de novembro
3º Vice-Presidente: Mariovane Gottfried Weis São Borja
1º Secretária: Gilda Maria Kirsch Parobé
2º Secretário: Diogo Segabinazzi Siqueira Santa Teresa
1º Tesoureiro: João Vestena Julio de Castilhos
2º Tesoureiro: Egídio Moreto Carlos Gomes

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 797 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013.

IVO FRANCISCO FACHI, prefeito do município de Barros Cassal, Estado do Rio Grande do Sul.

FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1o. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2013, referentes aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.
§ 1o. Constituem anexos e fazem parte desta Lei:
I – Tabela da receita e da despesa do Município para 2013, e a receita realizada dos três últimos exercícios encerrados e a prevista para o ano corrente;
II – Demonstrativo da receita corrente líquida projetada para 2013;
III – Anexos orçamentários 1, 2, 6, 7, 8 e 9 da Lei no 4.320, de 1964;
IV - Descrição sucinta de cada unidade administrativa e de suas principais finalidades com indicação da respectiva legislação (parágrafo único do art. 22 da Lei no 4.320, de 1964);
V - Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação (inciso III, do § 1o, do art. 2o da Lei no 4.320, de 1964);
VI - Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais (inciso I, do § 2o do art. 2o da Lei no 4.320, de 1964);
VII - Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia da receita (LRF, art. 5**o**, II)
VIII - Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado (LRF, art. 5**o**, II);
IX – Demonstrativo das aplicações nas Ações e Serviços Públicos de Saúde;
X - Demonstrativo das aplicações na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE e FUNDEB;
XI – Relação dos compromissos (convênios e contratos) firmados para 2013 com os respectivos créditos orçamentários;
XII - Anexo de compatibilidade do orçamento com o anexo de metas fiscais (LRF, art. 5o, I):
a) Compatibilidade com o resultado primário;
b) Compatibilidade com o resultado nominal;
XIII – Anexo demonstrativo da despesa com pessoal do Executivo, do Legislativo e consolidado do Município;
XIV – Anexo demonstrativo dos limites do Poder Legislativo;
XV – Anexo demonstrativo do limite dos gastos administrativos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS;
XVI – Anexo demonstrativo da receita e da despesa por destinação e fonte de recursos.

§ 2o. O anexo XIII deste artigo atualiza os valores relativos às metas de resultados fiscais do anexo de metas fiscais de que trata a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 4o, § 1o da LRF.

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2o. O Orçamento do Município, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar no 101, de 2000, art. 1o, § 1o, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma da despesa fixada acrescida das reservas de contingências.

Art. 3o. A diferença apurada entre a receita e a despesa, conjugada a reserva de contingência, na administração direta e nas entidades da administração indireta refere-se às transferências financeiras (interferências) entre estes órgãos, entidades e empresas.

CAPÍTULO III
DA APRESENTAÇÃO E ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I
Da Classificação Orçamentária da Receita e da Despesa

Art. 4o. Fica ao Poder Executivo autorizado a desdobrar a receita orçamentária até o nível solicitado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS, para acompanhamento da execução do orçamento.

Art. 5o. A despesa fixada, inclusive as dotações das entidades da administração indireta e empresas estatais dependentes, são dispostas em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários organizados pela classificação da despesa institucional, estrutura programática e natureza da despesa até o nível de elemento.

Parágrafo único. Fica autorizado ao Poder Executivo e ao Legislativo, para fins de execução orçamentária:
I - criar, transferir, ou extinguir desdobramentos à classificação orçamentária da despesa por elementos de despesa.
II – criar e modificar as destinações e fontes de recursos.

Seção II
Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 6o. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, por Decreto, na Administração Direta e Indireta, observados os arts. 8o, 9o e 13 da Lei Complementar no 101, de 2000, mediante a utilização dos recursos:
I - da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1o, inciso III, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 30% do somatório da receita total projetada, inclusive a previsão adicional (re-estimativa), ou despesa fixada no caso de entidades que não possuam receitas próprias;
II - da Reserva de Contingência, com valores específicos para este fim no anexo de riscos fiscais;
III - de excesso de arrecadação proveniente:
a) de receitas vinculadas arrecadadas e a arrecadar, desde que para alocação nos mesmos créditos orçamentários em que os recursos dessas fontes foram originalmente programados;
b) de recursos livres;
IV - superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, de acordo com as vinculações originais.

§ 1o. Considerar-se-á excesso de arrecadação, para efeitos desta Lei, o estorno de restos a pagar efetuado no exercício, conforme o vínculo de recurso, que se transforme em liberação de recursos financeiros como fonte de custeio para novas despesas.

§ 2o. As transferências financeiras às Entidades da Administração Indireta, e estas à Administração Direta, poderão ser aumentadas por decreto até o limite de 20% em relação à previsão inicial, mediante redução de outra transferência ou dotação consignada no orçamento do Órgão ou Entidade transferidor.

§ 3o. O limite para a abertura de créditos suplementares de que trata este artigo, no inciso I, é autorizado individualmente para a administração direta e para cada entidade da administração indireta e Regime Próprio de Previdência Social.

§ 4o. Poderão ser utilizadas, para efeitos de créditos adicionais, reduções de valores atribuídos a créditos orçamentários de diferentes unidades gestoras do orçamento (administração direta e indireta), sendo que os créditos adicionais que envolvam o Poder Legislativo deverão possuir autorização expressa daquele Poder.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7o. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal, 26 de dezembro de 2012.

IVO FRANCISCO FACHI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vagner de Oliveira
Código Identificador:154104C1

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL COMDICA Nº 006/2012

TORNA PÚBLICO O RESULTADO INICIAL DO RESULTADO DA ELEIÇÃO PARA O CONSELHO TUTELAR MUNICIPAL PARA O TRIÊNIO DE 2013/2015.

OZANA BALIM DE LIMA, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de BARROS CASSAL – COMDICA, no uso de suas atribuições legais, **DIVULGA** o resultado inicial do resultado da eleição para o Conselho TutelaR Municipal de BARROS CASSAL, conforme a Lei Municipal nº 782, de 29 de junho de 2012.

N.º	Nome do Candidato	Votos	Classificação
10	Regiane Rodrigues e Silva	21	1º Titular
04	Hemilene Barbosa Cardoso	18	2º Titular
11	Sandra Lopes Endres	17	3º Titular
06	Lucas Anilton da Silveira	15	4º Titular
01	Ana Claudia dos Santos Pereira	13	Empate
07	Marcia Silveira Neves	13	Empate
05	Loreci Kroth Freitas	11	2º Suplente
02	Analidia Kussler	8	Empate
03	Ana Paula Falcão de Moraes	8	Empate

1. Os empates serão resolvidos através de sorteio público a realizar-se no dia 20 de dezembro de 2012, às 15h00min, na sala de reuniões do CRAS, pela Comissão de apoio.
2. Ficam os interessados convocados para o sorteio, que será aberto ao público para assistir.
3. Após o sorteio será divulgado edital com o resultado final.

BARROS CASSAL, 17 de novembro de 2012.

OZANA BALIM DE LIMA
Presidente do Comdica

Publicado por:
Vagner de Oliveira
Código Identificador:55F21633

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL COMDICA Nº 007/2012

TORNA PÚBLICO O RESULTADO FINAL DA ELEIÇÃO PARA O CONSELHO TUTELAR MUNICIPAL PARA O TRIÊNIO DE 2013/2015.

OZANA BALIM DE LIMA, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de BARROS CASSAL – COMDICA, no uso de suas atribuições legais, **DIVULGA** o resultado inicial do resultado da eleição para o Conselho TutelaR Municipal de BARROS CASSAL, conforme a Lei Municipal nº 782, de 29 de junho de 2012.

N.º	Nome do Candidato	Votos	Classificação
10	Regiane Rodrigues e Silva	21	1º Titular
04	Hemilene Barbosa Cardoso	18	2º Titular
11	Sandra Lopes Endres	17	3º Titular
06	Lucas Anilton da Silveira	15	4º Titular
01	Ana Claudia dos Santos Pereira	13	5º Titular
07	Marcia Silveira Neves	13	1º Suplente
05	Loreci Kroth Freitas	11	2º Suplente
02	Analidia Kussler	8	3º Suplente
03	Ana Paula Falcão de Moraes	8	4º Suplente

1. A posse será realizada no dia 28 de Dezembro do corrente, na Sala de Reuniões do CRAS, às 09h00min.
2. Ficam todos os eleitos convocados para a posse, que será aberta ao público para assistir.

BARROS CASSAL, 21 de dezembro de 2012.

OZANA BALIM DE LIMA
Presidente do Comdica

Publicado por:
Vagner de Oliveira
Código Identificador:8C9BE0D4

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº. 32/2012

CARTA CONVITE. Nº. 14/2012

Homologação:

Homologo a decisão da comissão Municipal de Licitações sobre o processo de nº. 32/2012, na modalidade Carta Convite nº. 14/2012 e determino a Adjudicação.

Barros Cassal, 26 de Dezembro de 2012.

NILTON GUTERRES DOS SANTOS
Presidente da Câmara de Vereadores

Publicado por:
Márcia Braz da Silva
Código Identificador:8ECE7315

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
ADJUDICAÇÃO PROCESSO Nº. 32/2012

ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO

ADJUDICAÇÃO PROCESSO Nº. 32/2012
CARTA CONVITE. Nº. 14/2012

Objeto: Aquisição de Equipamento/Material permanente para a Câmara Municipal de Vereadores de Barros Cassal/RS.

Empresa Ganhadora:

CESAR AUGUSTO GOTTARDI – ME, totalizando um valor de R$ 32.681,00 (Trinta e dois mil seiscentos e oitenta e um reais)

Barros Cassal, 26 de Dezembro de 2012.

NILTON GUTERRES DOS SANTOS
Presidente da Câmara de Vereadores

Publicado por:
Márcia Braz da Silva
Código Identificador:4A182B90

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 232 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012.

PORTARIA N° 232 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012.

REVOGA Portaria n°219 de 05 de dezembro de 2012 e EXONERA a pedido a Servidora Pública Municipal Sra. LUCI MARA POSSELT SBARDELLOTTO do Cargo em Comissão de Assessor de Secretaria CC-2, a contar de 31 de dezembro de 2012.

IVO FRANCISCO FACHI – Prefeito Municipal de Barros Cassal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

REVOGAR a Portaria nº 219 de 05 de dezembro de 2012.
EXONERAR, a contar de 31 de dezembro de 2012, a Sra. LUCI MARA POSSELT SBARDELLOTTO do Cargo em Comissão de Assessor de Secretaria -CC-2.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal, 10 de dezembro de 2012.

IVO FRANCISCO FACHI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:7C476665

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 234 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

PORTARIA N° 234 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012.

REVOGA Portaria n°218 de 05 de dezembro de 2012 e EXONERA a pedido a Servidora Pública Municipal Sra. MARCIA BRAZ DA SILVA do Cargo em Comissão de Assessor Administrativo II CC-3, a contar de 31 de dezembro de 2012.

IVO FRANCISCO FACHI – Prefeito Municipal de Barros Cassal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

REVOGAR a Portaria nº 218 de 05 de dezembro de 2012.
EXONERAR, a contar de 31 de dezembro de 2012, a Sra. MARCIA BRAZ DA SILVA do Cargo em Comissão de Assessor de Administrativo II -CC-3.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal, 17 de dezembro de 2012.

IVO FRANCISCO FACHI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:6A083F46

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS
AVISO DE LICITAÇÃO - ANULAÇÃO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 003-2012

O Município de Coronel Barros – RS torna público aos interessados, que ANULOU o processo de licitação na modalidade **Tomada de Preços nº 003/2012,** com fulcro no artigo 79, inciso II da Lei 8.666/93.
Coronel Barros, em 27 de dezembro de 2012.

OLIVAR SCHERER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlon Fischer
Código Identificador:8BDE6B3E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATINI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO OU FINANÇAS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e Lei Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações, torna público que às **10:00** horas do dia **10/01/2013** em Piratini - RS, sito a Rua Comendador Freitas 255 reunir-se-á a Pregoeira e sua equipe de apoio, com a finalidade de receber e selecionar propostas referente ao **Pregão Presencial nº 032/2012**, para a **SERVIÇO DE FRETAMENTO CONTÍNUO DE TRANSPORTE COLETIVO ESPECIAL DE USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS**. Maiores informações serão prestadas pelo fone/fax (53) 3257-1200, ramal 216 ou contrato.piratini@gmail.com

Piratini, 26 de dezembro de 2016.

VILSO AGNELO DA SILVA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jean Soares Mendes
Código Identificador:39D696BE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO OU FINANÇAS
CARTA CONVITE Nº 036/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI - RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666/1993 e a Lei complementar nº 123/2006, e posteriores alterações, torna público que às **10:00 horas do dia 07/01/2013** em Piratini - RS, na Rua Comendador Freitas, 255, reunir-se-á a Comissão de Licitações, com a finalidade de receber e selecionar propostas, para a **AQUISIÇÃO DE PÃO CONGELADO E CEDÊNCIA DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO.**
Maiores informações serão prestadas pelo fone: (53) 3257-1200 ramal 216 ou pelo e-mail contrato.piratini@gmail.com

Piratini, 27 de dezembro de 2012.

MICHELE ALVES
Chefe do Setor de Licitações e Contratos

Publicado por:
Jean Soares Mendes
Código Identificador:5DE1A233

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO FINAL PROCESSO ADMINISTRATIVO ESPECIAL PORTARIA 860/2011

O Município de Santo Antônio da Patrulha, RS, notifica a Empresa JARLINCOP ADMINISTRAÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 02.316.281/0001-11, com sede na Av. Assis Brasil, 1723, sala 301, bairro Passo D'Areia, Porto Alegre, RS, CEP 90000-000, sobre o resultado final do Processo Administrativo Especial designado pela Portaria 860/2011, homologado pelo Prefeito Municipal, na forma do artigo 184, da Lei Complementar n.º 035, de 07 de outubro de 2005 (Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências).
O referido Processo, acompanhado de laudo pericial e da decisão final, encontra-se a disposição junto à Secretaria Municipal da Administração, situada na Av. Borges de Medeiros, 456, Cidade Alta, Santo Antônio da Patrulha, RS. Cabe salientar que a partir da publicação desta Notificação, corre o prazo de 30 (trinta) dias para interposição de recurso quanto à decisão final, conforme artigo 127, da Lei Complementar n.º 035, de outubro de 2005, o qual deve ser protocolado junto ao Setor de Atendimento ao Cidadão, da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Mariana Castilhos de Souza
Código Identificador:8ACE880D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SÚMULAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
SÚMULAS DE ADITIVOS
Objeto:Aditivos: Dispensa de Licitação: Termo Aditivo 155/2012 ao Contrato 213/2011 – Associação Comercial e Industrial de São Gabriel – Dispensa 1739/2011 – Prorrogação de prazo (12 meses de 13/12/2012); Termo Aditivo 130/2012 ao Contrato 182/2011 – Dispensa 1134/2011 – Associação Comercial e Industrial de São Gabriel – Prorrogação de Prazo (12 meses de 13/10/2012);**Pregão Presencial:** Termo Aditivo 148/2012 ao Contrato 199/2011 – Pregão Presencial 097/2011 – Fernando Patrício Simon (Prorrogação de prazo por mais 01 ano de 24/11/2012; Termo Aditivo 138/2012 ao Contrato 088/2009 – Pregão Presencial 011/2009 – Qualiti Ind., Comércio e Serviços de Alimentação Ltda (supressão e continuidade de serviços);**Chamamento Público:**Termo Aditivo 160/2012 ao Contrato 001/2012 – Chamamento Público 007/2011 – Leticia Bulcão Menezes – Prorrogação de Prazo (01 ano de 10/01/2012); **Tomada de Preços**: Termo Aditivo 159/2012 ao Contrato 034/2011 – Tomada de Preços 001/2011 – Construtora Polga Ltda – Prorrogação de prazo (120 dias de 24/12/2012); Termo Aditivo 162/2012 ao Contrato 045/2012 – Tomada de Preços 001/2012 – Construtora Polga Ltda – Prorrogação de Prazo (90 dias de 02/01/2013);**Concorrência Pública**: Termo aditivo 156/2012 ao Contrato 083/2012 – Concorrência Pública 005/2012 – Laerte Schultz Munhoz e Cia Ltda – Prorrogação de prazo (180 dias de 19/12/2012); Termo Aditivo 157/2012 ao Contrato 082/2012 – Concorrência Pública 004/2012 – Laerte Schultz Munhoz – Prorrogação de Prazo (180 dias de 19/12/2012). São Gabriel, 26 de dezembro de 2012.

ROSSANO DOTTO GONÇALVES,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia Menna Barreto Salvadé
Código Identificador:CC9FAE7A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 7.270, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012.

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 30.000,00 (Trinta mil reais) e adota como recurso a Reserva de Contingências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152, da Lei Orgânica do Município, combinado com os artigos 7º, 42 e 43 parágrafo. 1º - inciso III, da Lei Federal 4320/64 e em conformidade a Lei Municipal n.º 7.585, de 23 de dezembro de 2012.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R$ 30.000,00 (Trinta mil e reais), para atender despesas para manutenção dos Programas, conforme especificações abaixo:

18.00 – SERVIÇOS MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO 18.05 – COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO 21.86 – MANUTENÇÃO ELETRO-INDUSTRIAL E HIDRÁULIA		
33.90.39.00.00.00.00 – 0400 – Outros Serviços de Terceiros PJ	R$	30.000,00
TOTAL SUPLEMENTAÇÃO	R$	30.000,00

Art. 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, terão origem na Reserva de Contingência no valor de R$ 30.000,00 (Trinta mil e reais):

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 27 de novembro de 2012.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil.
Publicado por:
Adriana Cláudia Ribeiro Pires
Código Identificador:ADD8CF56

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 7.290, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012.

Orça a Receita e Fixa a Despesa Orçamentária do Município de São Leopoldo para o Exercício de 2013 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152 da Lei Orgânica do Município e, de acordo com o que estabelece a Lei Municipal nº 7.808, de 18 de dezembro de 2012.

D E C R E T A

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1o. Este Decreto orça a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2013, compreendendo o Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e referentes aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

§ 1o. Os volumes e anexos fazem parte desta Lei:

Volume I – administração direta e seus anexos;

Volume II – administração indireta e seus anexos;

Volume III – consolidado da administração direta e indireta;
I – tabelas explicativas da receita e da despesa de todo o Município de forma integrada, inclusive metodologia e premissa de cálculos, nos termos do que dispõe o art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 22 da Lei 4.320/64;
II - Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação (inciso III, do §1º, do art. 2º da Lei 4.320/64);
III - Demonstrativo individualizado das receitas e despesas e interferências da Administração Direta e cada Entidade da Administração Indireta;
IV – Receita Corrente Líquida;
V – Demonstrativo Pessoal – Executivo, Legislativo e Consolidado;
VI– Demonstrativo das aplicações nas Ações e Serviços Públicos de saúde;
VII - Demonstrativo das aplicações na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
VIII - Anexo de Compatibilidade com o anexo de Metas Fiscais LRF, Art. 5º, I. (Demonstrativo do Resultado Primário e Nominal)

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2° - **O Orçamento fiscal e da seguridade social do Município de São Leopoldo em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, art. 1o, §1o, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma da despesa fixada acrescida das reservas de contingências.**

Art. 3°- A diferença apurada entre a receita e a despesa, conjugada a reserva de contingência, na administração direta, nas entidades da administração Indireta ou no Regime Próprio de Previdência Social e refere-se às transferências financeiras entre estes órgãos, conforme se demonstra no Anexo III desta Lei.

CAPÍTULO III

DA APRESENTAÇÃO E ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO

SEÇÃO I

DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 4º Fica ao Poder Executivo autorizado a desdobrar a receita orçamentária até o nível solicitado pelo Tribunal de Contas do Estado do RS, para acompanhamento da execução do orçamento.

Art. 5°- A despesa fixada, inclusive as dotações das entidades da administração indireta são dispostas em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários organizados pela classificação da despesa funcional, de estrutura programática e natureza da despesa até o nível de elemento. A execução se dará a nível de desdobramento da despesa de acordo com o elenco oficial do Tribunal de Contas do Estado.

SEÇÃO II

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, por Decreto, na Administração Direta e Indireta, observados os arts. 8º, 9º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, mediante a utilização dos seguintes recursos:
I) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1o, inciso III, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 15% do somatório da receita total projetada, inclusive a previsão adicional (reestimativa), ou despesa fixada, no caso de entidade que não possuam receitas próprias;
II) da Reserva de Contingência, com valores específicos para este fim;
III) de excesso de arrecadação proveniente:

a) de receitas vinculadas, desde que para alocação nos mesmos créditos orçamentários em que os recursos dessas fontes foram originalmente programados;
b) de recursos livres, observada a devida alocação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e nas Ações e Serviços Públicos de Saúde.
IV) superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, obedecido ao vínculo dos recursos.

§ 1º. para efeitos desta Lei, o estorno de restos a pagar efetuado no exercício, conforme o vínculo de recurso, que se transforme em liberação de recursos financeiros como fonte de custeio para novas despesas.

§ 2o. as transferências financeiras ao Regime Próprio de Previdência Social e às Entidades da Administração Indireta, e estas à Administração Direta, poderão ser aumentadas por decreto até o limite de 15% (quinze por cento) em relação à previsão inicial, mediante redução de outra transferência ou dotação consignada no orçamento do Órgão ou Entidade transferidor.

§ 3o. a redução das transferências financeiras em relação ao inicialmente projetado, provocará a limitação de despesas que originalmente financiariam.

§ 4o. o limite para a abertura de créditos adicionais de que trata este artigo é autorizado individualmente para a administração direta e para cada entidade da administração indireta e Regime Próprio de Previdência Social.

§ 5o. poderão ser utilizadas, para efeitos de créditos adicionais, reduções de valores atribuídos a créditos orçamentários de diferentes unidades gestoras do orçamento (administração direta e indireta), sendo que os créditos adicionais que envolvam o Poder Legislativo deverão possuir autorização expressa daquele Poder.

SEÇÃO III

DAS TRANSPOSIÇÕES, REMANEJAMENTOS E TRANSFERÊNCIAS

Art. 7o. Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias.

§1o. A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais.

§ 2o. Para efeitos das leis orçamentárias entende-se:

I – Transposição – o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício;
II – Remanejamento – deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade ou, ainda, de créditos ou valores de dotações de relativas a servidores que alteram a lotação durante o exercício;
III – Transferência – deslocamento permitido de dotações de um mesmo programa de governo.

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS

Art. 8o. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita orçamentária no decorrer do exercício, atendidas as disposições do artigo 38 da LC nº 101/2000 que trata das operações de crédito por antecipação de receita orçamentária e das Resoluções do Senado Federal.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9o. O presente Decreto vigorará durante o Exercício de 2013, a partir de 1º de janeiro.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 18 de dezembro de 2012.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil.

Publicado por:
Adriana Cláudia Ribeiro Pires
Código Identificador:DF5400CF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 7.808, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012.

Estima a Receita e Fixa a Despesa Orçamentária do Município de São Leopoldo para o Exercício de 2013 e dá outras providências.

ARY JOSÉ VANAZZI, Prefeito Municipal de São Leopoldo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1o. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2013, compreendendo o Orçamento Fiscal, da

Seguridade Social e referentes aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

§ 1o. Os volumes e anexos fazem parte desta Lei:

Volume I – administração direta e seus anexos;

Volume II – administração indireta e seus anexos;

Volume III – consolidado da administração direta e indireta;
I – tabelas explicativas da receita e da despesa de todo o Município de forma integrada, inclusive metodologia e premissa de cálculos, nos termos do que dispõe o art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 22 da Lei 4.320/64;
II - Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação (inciso III, do §1º, do art. 2º da Lei 4.320/64);
III - Demonstrativo individualizado das receitas e despesas e interferências da Administração Direta e cada Entidade da Administração Indireta;
IV – Receita Corrente Líquida;
V – Demonstrativo Pessoal – Executivo, Legislativo e Consolidado;
VI– Demonstrativo das aplicações nas Ações e Serviços Públicos de saúde;
VII - Demonstrativo das aplicações na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
VIII - Anexo de Compatibilidade com o anexo de Metas Fiscais LRF, Art. 5º, I. (Demonstrativo do Resultado Primário e Nominal)

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2° - O Orçamento fiscal e da seguridade social do Município de São Leopoldo em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, art. 1o, §1o, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma da despesa fixada acrescida das reservas de contingências.

Art. 3°- A diferença apurada entre a receita e a despesa, conjugada a reserva de contingência, na administração direta, nas entidades da administração Indireta ou no Regime Próprio de Previdência Social e refere-se às transferências financeiras entre estes órgãos, conforme se demonstra no Anexo III desta Lei.

CAPÍTULO III

DA APRESENTAÇÃO E ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO

SEÇÃO I

DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 4º Fica ao Poder Executivo autorizado a desdobrar a receita orçamentária até o nível solicitado pelo Tribunal de Contas do Estado do RS, para acompanhamento da execução do orçamento.

Art. 5°- A despesa fixada, inclusive as dotações das entidades da administração indireta são dispostas em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários organizados pela classificação da despesa funcional, de estrutura programática e natureza da despesa até o nível de elemento. A execução se dará a nível de desdobramento da despesa de acordo com o elenco oficial do Tribunal de Contas do Estado.

SEÇÃO II

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, por Decreto, na Administração Direta e Indireta, observados os arts. 8º, 9º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, mediante a utilização dos seguintes recursos:
I) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1o, inciso III, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 15% do somatório da receita total projetada, inclusive a previsão adicional (reestimativa), ou despesa fixada, no caso de entidade que não possuam receitas próprias;
II) da Reserva de Contingência, com valores específicos para este fim;
III) de excesso de arrecadação proveniente:
a) de receitas vinculadas, desde que para alocação nos mesmos créditos orçamentários em que os recursos dessas fontes foram originalmente programados;
b) de recursos livres, observada a devida alocação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e nas Ações e Serviços Públicos de Saúde.
IV) superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, obedecido ao vínculo dos recursos.

§ 1º. para efeitos desta Lei, o estorno de restos a pagar efetuado no exercício, conforme o vínculo de recurso, que se transforme em liberação de recursos financeiros como fonte de custeio para novas despesas.

§ 2o. as transferências financeiras ao Regime Próprio de Previdência Social e às Entidades da Administração Indireta, e estas à Administração Direta, poderão ser aumentadas por decreto até o limite de 15% (quinze por cento) em relação à previsão inicial, mediante redução de outra transferência ou dotação consignada no orçamento do Órgão ou Entidade transferidor.

§ 3o. a redução das transferências financeiras em relação ao inicialmente projetado, provocará a limitação de despesas que originalmente financiariam.

§ 4o. o limite para a abertura de créditos adicionais de que trata este artigo é autorizado individualmente para a administração direta e para cada entidade da administração indireta e Regime Próprio de Previdência Social.

§ 5o. poderão ser utilizadas, para efeitos de créditos adicionais, reduções de valores atribuídos a créditos orçamentários de diferentes unidades gestoras do orçamento (administração direta e indireta), sendo que os créditos adicionais que envolvam o Poder Legislativo deverão possuir autorização expressa daquele Poder.

SEÇÃO III

DAS TRANSPOSIÇÕES, REMANEJAMENTOS E TRANSFERÊNCIAS

Art. 7o. Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias.

§1o. A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais.

§ 2o. Para efeitos das leis orçamentárias entende-se:

I – Transposição – o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício;
II – Remanejamento – deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade ou, ainda, de créditos ou valores de dotações de relativas a servidores que alteram a lotação durante o exercício;
III – Transferência – deslocamento permitido de dotações de um mesmo programa de governo.

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS

Art. 8o. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita orçamentária no decorrer do exercício, atendidas as disposições do artigo 38 da LC nº 101/2000 que trata das operações de crédito por antecipação de receita orçamentária e das Resoluções do Senado Federal.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9o. A presente Lei vigorará durante o Exercício de 2013, a partir de 1º de janeiro.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 18 de dezembro de 2012.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil.
Publicado por:
Adriana Cláudia Ribeiro Pires
Código Identificador:5631BC4D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 7.814, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012.

Denomina de RUA GARIBALDI FAGUNDES, a Rua "R", situada no Bairro Campestre, nesta cidade.

ARY JOSÉ VANAZZI, Prefeito Municipal de São Leopoldo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica denominada de RUA GARIBALDI FAGUNDES, a Rua "R", situada no Bairro Campestre, nesta Cidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 20 de dezembro de 2012.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil.
Publicado por:
Adriana Cláudia Ribeiro Pires
Código Identificador:4C27634E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 78. 048

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei Municipal nº 7.523 de 13 de outubro de 2011,

N O M E I A

ROSANE DE OLIVEIRA MACIEL, com vigência a partir de 26 de dezembro de 2012, em estágio probatório, para o cargo de **ENFERMEIRO**, Quadro Permanente dos Servidores Públicos Municipais, nível de vencimento XI, Letra "A", regido pela Lei Municipal nº 6.570, de 24 de março de 2008 e pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Leopoldo, por aprovação em Concurso Público homologado pelo Edital n.º 01/2011, de 31 de Janeiro de 2011.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 26 de dezembro de 2012.

ADRIANA CLAUDIA RIBEIRO PIRES
Secretário Municipal de Administração, em exercício.

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil.

Publicado por:
Natália Vanoni
Código Identificador:9D42A7A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 7.815, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012.

Concede o Título de Cidadão Leopoldense ao Senhor LUIZ SCALCO.

ARY JOSÉ VANAZZI, Prefeito Municipal de São Leopoldo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Leopoldense ao Senhor LUIZ SCALCO.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 20 de dezembro de 2012.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil.
Publicado por:
Adriana Cláudia Ribeiro Pires
Código Identificador:55B8C6DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 7.813, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012.

Denomina várias vias do Município de São Leopoldo e dá outras providências.

ARY JOSÉ VANAZZI, Prefeito Municipal de São Leopoldo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica denominada de RUA ACEROLA, a Rua "H", do Loteamento Tancredo Neves, Bairro Arroio da Manteiga, no Município de São Leopoldo.

Parágrafo único. A via, objeto da presente Lei, inicia na Rua 112 e termina na Rua T, entre as quadras nº 3024, 3025, 3027, 3028, 3031 e 3032, da Planta Geral da Cidade, tendo como referência o ponto de Coordenada da UTM: X=22J481330.46 e Y=22J6711423.93.

Art.. 2º Fica denominada de RUA FLAMBÓIA, a Rua "I" do Loteamento Tancredo Neves, Bairro Arroio da Manteiga, no Município de São Leopoldo.

Parágrafo único. A via, objeto da presente Lei, inicia na Rua 112 e termina na Rua T, entre as quadras nº 3025, 3026, 3028, 3029, 3032 e 3033, da Planta Geral da Cidade, tendo como referência o ponto de Coordenada da UTM: X=22J481328.74 e Y=22J6711370.99.

Art.. 3º Fica denominada de RUA MARMELEIRO, a Rua "U" do Loteamento Tancredo Neves, Bairro Arroio da Manteiga, no Município de São Leopoldo.

Parágrafo único. A via, objeto da presente Lei, inicia na Rua 1 e termina na Rua Araucária, entre as quadras nº 3034, 3029, 3028, 3027, 3031, 3032 e 3033, da Planta Geral da Cidade, tendo como referência o ponto de Coordenada da UTM: X=22J481163.48 e Y=22J6711398.53.

Art.. 4º Fica denominada de RUA DO CHIMARRÃO, a Rua "V" do Loteamento Tancredo Neves, Bairro Arroio da Manteiga, no Município de São Leopoldo.

Parágrafo único. A via, objeto da presente Lei, inicia na Rua Araucária e termina na Rua D, entre as quadras nº 3030 e 3031, da Planta Geral da Cidade, tendo como referência o ponto de Coordenada da UTM: X=22J481112.33 e Y=22J6711525.22.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 20 de dezembro de 2012.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil.
Publicado por:
Adriana Cláudia Ribeiro Pires
Código Identificador:E419D039

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E R R A T A

O Prefeito Municipal de São Leopoldo, no uso de suas atribuições legais, indica a presença de equívoco na redação do art. 4º da Lei Municipal nº 7.787, de 26 de outubro 2012, conforme indicado:

Onde se lê:

"Esta Lei entra em vigor a partir de 22 de outubro de 2012."

Leia-se :

" Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação. "

Os efeitos da presente errata retroagem a 12 de novembro de 2012.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 20 de dezembro de 2012.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil.
Publicado por:
Adriana Cláudia Ribeiro Pires
Código Identificador:7E442A0D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 7.286, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012.

Regulamenta o artigo 342, da Lei Municipal nº 6.463, de 17 de dezembro de 2007, referente ao Licenciamento Ambiental no âmbito municipal, conforme resolução do COMDEMA Nº 094/2011.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de instituir novas atividades sujeitas ao licenciamento ambiental conforme a Resolução CONDEMA Nº. 094 de 19 de abril de 2011,

CONSIDERANDO ainda a Lei nº 6.463/2007, em seu artigo 342, que trata do licenciamento ambiental de atividades de impacto local não definidas anteriormente em legislação,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica instituída, no Município de São Leopoldo, através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMAM, órgão constituinte do SISNAMA, atendendo a necessidade da qualificação do controle ambiental no Município, na busca do aprimoramento da consolidação do licenciamento ambiental, com a respectiva atualização da demanda local, a obrigatoriedade do licenciamento ambiental e/ou anuência do órgão ambiental das seguintes atividades:

I – Instalação de Unidades de Serviços de Saúde e Clínicas Veterinárias;
II – Instalação de Serviços de Montagem de Som Automotivo.

Parágrafo único. As instalações de Unidades de Serviço de Saúde e Clínicas Veterinárias e de Serviços de Montagem de Som Automotivo implantadas no Município de São Leopoldo deverão ingressar com o processo de licenciamento junto ao Órgão Ambiental a fim de regularizar sua situação junto à SEMMAM.

Art. 2º. As instalações de Unidades de Serviço de Saúde e Clínicas Veterinárias serão enquadradas conforme Anexo I deste Decreto.

Art. 3º. Para as instalações de Serviços de Montagem de Som Automotivo, o CODRAM será o mesmo das Oficinas Mecânicas/chapeação e pintura de veículos automotivos, ou seja, 5220,00.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 18 de dezembro de 2012.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil.

Anexo A

I – Atividades a serem Licenciadas pelo Município conforme **Resolução COMDEMA 094/2011.**

Atividade			Unidade de medida	Porte				
Código	Ramo	Potencial Poluidor		Mínimo	Pequeno	Médio	Grande	Excepc.
5.220,00	Oficinas mecânicas/chapeação e pintura de veículos automotivos	Médio	m2	Até 400	De 401 até 1000	De 1.001 até 2.000	De 2.001 até 5.000	Demais
8.111,00	Unidade de serviços de saúde	Médio	m2	Até 200	De 201 até 400	De 401 até 1.000	De 1.001 até 5.000	Demais
8.220,00	Clínicas e hospitais veterinários	Médio	m2	Até 200	De 201 até 400	De 401 até 1.000	De 1.001 até 5.000	Demais

Publicado por:
Adriana Cláudia Ribeiro Pires
Código Identificador:2ED6530D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 7.810, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo a receber em dação em pagamento de débitos com a Fazenda Municipal imóveis que especifica e dá outras providências.

ARY JOSÉ VANAZZI, Prefeito Municipal de São Leopoldo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a receber em dação em pagamento de débitos, tendo em vista o interesse da Administração Pública, 81 (oitenta e um) lotes de propriedade dos SUCESSORES DE LEOPOLDO ALBINO SCHERER, conforme relação abaixo:

Lote	Matrícula no Registro de Imóveis
1	28313
2	28314
3	28324
4	28563
5	28564
6	28565
7	28566
8	28567
9	28568
10	28569
11	28588
12	28589
13	28590
14	28591
15	28592
16	28601
17	28616
18	28617
19	28716
20	28731
21	28732
22	28733
23	28734
24	28747
25	28748
26	28749
27	28750
28	28759
29	28760
30	28762
31	28763
32	28764
33	28765
34	28766
35	28767
36	28768
37	28769
38	28770
39	28771
40	28772
41	28773
42	28774
43	28775
44	28776
45	28777
46	28778
47	28779
48	28780
49	28781
50	28782
51	28789
52	28790
53	28791
54	28792
55	28793
56	28799
57	28800
58	28839
59	28840
60	28843
61	28844
62	28845
63	36346
64	36360
65	36361
66	36362
67	36363
68	36364
69	36365
70	36366
71	36367
72	36368
73	36369
74	36370
75	36371
76	36372
77	36373
78	36374
79	36375
80	36376
81	36377

Art. 2º – A dação em pagamento de que trata o artigo anterior se dará para quitação total dos seguintes débitos:

I – R$ 686.571,01 (seiscentos e oitenta e seis mil quinhentos e setenta e um reais e um centavo) referente a débitos vencidos e vincendos do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e Taxa de Coleta de Lixo dos imóveis de inscrição municipal:

Inscrições com Débito de IPTU
19314
19316
19319
19320
19321
19328
19330
19332
19334
19335
19652
19654
19667
19695
19696
20054
20060
20071
20072
20073
20105
20283
21672
21679
21687
24580
24608
24609
24613
24614
24617
24622
24636
24661
26480
30868
31024
31063
31075
31077
31082
31085
31086
31089
31091
31094
31098
31141
31142
31143
31149
31152
31162
31164
31166
31167
31168
31173
31174
31175
31181
31182
31183
31185
31186
31188
31196
31203

31213
31214
31215
31216
31217
31222
31226
31230
31235
31236
31241
31242
31244
31249
31255
31256
31259
31262
31271
31272
31273
31274
31279
31302
31303
31304
31313
31358
31368
31375
31381
31387
31390
31391
31392
31393
31406

32232
32234
32526
32527
32528
32531
32532
32534
32535
32536
32537
44902
54673
54675
54686
54687
54688
54689
54690
54691
54692
54693
54694
54695
54696
54697
54698
54699
54700
54701
54702
54703
69661
69666
69668
69670
69671
69672
69673
69675
69676
69677
69678

II – R$ 2.081,48 (dois mil e oitenta e um reais e quarenta e oito centavos) referente aos débitos vencidos do ISS Obra;

III – 28.679,57 (vinte e oito mil seiscentos e setenta e nove reais e cinquenta e sete centavos) referente aos honorários advocatícios nos processos:

Processos Judiciais
10500189881
10600025520
10700101449
10700106190
10700106599
10700112203
10700122357
10700122411
10700122438
10700122640
10700122683
10700122810
10700122853
10700122888

10700122985
10700123043
10700126174
10700126301
10700126336
10700126360
10700126395
10700126433
10700126450
10700126476
10700126484
10700126492
10700126522
10700126530
10700126581
10700126611
10700126638
10700126654
10700126689
10700126697
10700126700
10700126719
10700126786
10700126816
10700126859
10700126883
10700126930
10700126956
10700126964
10700127014
10700127022
10700127030
10700127049
10700127057
10700127073
10700127081
10700127111
10700127120
10700127138
10700127154
10700127162
10700127189
10700127197

10700127227
10700127235
10700127260
10700127278
10700127286
10700127294
10700127405
10700127413
10700127430
10700127456
10700127499
10700127502
10700127510
10700127529
10700127537
10700127545
10700127553
10700127570
10700127588
10700134061
10700145829
10700146736
10700202989
10700205104

10800164760
10800164787
10800174790
10800178346
10800180081
10800181991
10900012520
10900119023
10900123500
11000124657
11000131106
11100158243
11100161821
11100161902
11100166092
11100166475
11200033515
11200033582
11200033612

11200033639
11200033701
11200033736
11200033752
11200033841
11200033876
11200033892
11200033906
11200050290
11200050312
11200050320
11200050363
11200050380
11200050401
11200061918
11200085426

Parágrafo único - O valor dos débitos mencionados neste artigo estão atualizados até 12 de novembro de 2012, ficando interrompidos a partir desta data todos os encargos decorrentes do inadimplemento de tais débitos.

Art. 3º. O valor venal dos imóveis listados no artigo art. 1º desta Lei totaliza R$ 1.046.831,72 (um milhão, quarenta e seis mil oitocentos e trinta e um reais e setenta e dois centavos) de acordo com os extratos que consubstanciam o Protocolo Administrativo 21464/2012.

Art. 4º. Os débitos tributários e os acréscimos legais discriminados e processados pela Fazenda Municipal de que trata o artigo 2º, somam a importância de R$ 717.332,06 (setecentos e dezessete mil trezentos e trinta e dois reais e seis centavos).

Art. 5º. A dação em pagamento será efetuada mediante o recebimento dos bens imóveis acima listados em pagamento dos débitos apurados na forma do artigo 2º desta lei.

Parágrafo único. Em razão da diferença existente entre o total do débito referido no art. 2º desta Lei e o valor venal do imóvel objeto da dação em pagamento, que importa em R$ 329.499,66 (trezentos e vinte e nove mil quatrocentos e noventa e nove reais e sessenta e seis centavos), equivalentes a 134.489,66 UPM (cento e trinta e quatro mil quatrocentos e oitenta e nove vírgula sessenta e seis) serão convertidos em certidão de crédito, que poderá ser utilizada por **SUCESSORES DE LEOPOLDO ALBINO SCHERER** para liquidar eventual débito tributário junto a Fazenda Municipal a partir do exercício de 2013.

Art. 6º. As despesas verificadas com a lavratura e registro da Escritura Pública de Dação em Pagamento serão de responsabilidade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO**.

Art. 7º. Os bens imóveis recebidos nesta dação em pagamento incorporar-se-ão ao patrimônio do Município.

Parágrafo único. a extinção do crédito tributário decorrente da presente dação em pagamento ocorrerá após estarem as propriedades averbadas em nome do Município de São Leopoldo e será realizada pela Diretoria de Dívida Ativa da Secretaria Municipal da Fazenda, ficando sob responsabilidade de **SUCESSORES DE LEOPOLDO ALBINO SCHERER** os débitos lançados até a incorporação dos bens ao patrimônio do Município de são Leopoldo.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 18 de dezembro de 2012.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Cláudia Ribeiro Pires
Código Identificador:805F42D4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 7.272, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2012.

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 10.000,00 (Dez mil reais) e adota como recurso a redução no próprio orçamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152, da Lei Orgânica do Município, combinado com os artigos 7º, 42 e 43 parágrafo. 1º - inciso III, da Lei Federal 4320/64 e em conformidade a Lei Municipal n.º 7.585, de 23 de dezembro de 2011.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R$ 10.000,00 (Dez mil mil reais), para atender despesas para manutenção dos Programas, conforme especificações abaixo:

18.00 – SERVIÇOS MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO 18.01 – DIREÇÃO GERAL 21.80 – FOLHA DE PAGAMENTOS, ENCARGOS E BENEFÍCIOS – DIREÇÃO GERAL		
31.90.11.00.00.00.00– 0400 –Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$	10.000,00
TOTAL SUPLEMENTAÇÃO	R$	10.000,00

Art. 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, terão origem na seguinte redução orçamentária no valor de R$ 10.000,00 (Dez mil reais):

18.00 – SERVIÇOS MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO 18.01 – DIREÇÃO GERAL 21.91 – MANUTENÇÃO DO GABINETE DO DIRETOR GERAL		
33.90.33.00.00.00.00 – 0400 – Passagens e Despesas com Locomoção.....	R$	5.000,00
33.90.39.00.00.00.00 – 0400 – Outros Serviços de Terceiros PJ.....	R$	5.000,00
TOTALDAREDUÇÃO	R$	10.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 03 de dezembro de 2012.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Cláudia Ribeiro Pires
Código Identificador:4ED27A32

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 7.276, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2012.

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 340.000,00 (Trezentos e quarenta mil reais), e adota como recurso a Redução Orçamentária em igual valor.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152, da Lei Orgânica do Município e, de acordo com o que estabelece a Lei Municipal nº 7585 de 23 de Dezembro de 2011 e em conformidade com os artigos 7º, 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R$ 340.000,00 (Trezentos e quarenta mil reais), para atender despesas consignadas insuficientes no orçamento, conforme especificações abaixo:

UNIDADE GESTORA: 19 IAPS
Órgão: 19 – Instituto de Aposentadoria e Pensões de Servidores Municipais
Unidade : 01– DIRETORIA GERAL
19.01.04.122.0200.2190- Manutenção das Despesas Administrativas
3.1.9.0.13.00.00.00.00- Obrigações Patronais.....R$ 10.000,00
Unidade: 03- DIVISÃO DE BENEFICIOS
19.03.09.272.0202.2192- Manutenção da Divisão de Beneficios.
3.1.9.0.05.00.00.000- Outros Benefícios Previdenciários.....R$ 330.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....R$ 340.000,00

Art. 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Suplementar, aberto pelo artigo anterior, terão origem na Redução Orçamentária em igual valor, conforme especificação abaixo:

19.99.99.999.9999.9999 –RESERVA DE CONTINGENCIA
9.9.9.9.9.9.00.00.00.00 - Reserva de Contingencia.....R$ 340.000.00
TOTAL DA REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA .....R$ 340.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 06 de dezembro de 2012.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil.
Publicado por:
Adriana Cláudia Ribeiro Pires
Código Identificador:40EDD094

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N.º 7.806 "A", DE 07 DE NOVEMBRO DE 2012.

"Estabelece a possibilidade do agendamento telefônico de consultas para pacientes idosos e portadores de deficiência nas unidades de saúde do município de São Leopoldo e dá outras providências."

Cláudio Manoel Dávila, Presidente da Câmara Municipal de São Leopoldo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte,

L E I

Art. 1.º. Os pacientes idosos e com deficiência poderão agendar, por telefone, as suas consultas nas unidades de saúde do município de São Leopoldo.

Parágrafo único: Para os fins desta Lei, considera-se:

I- Unidade de saúde o estabelecimento compreendido como unidade básica de saúde, centro de saúde ou posto do programa de saúde família;
II- Idoso a pessoa que, comprovar idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos da data da consulta;
III- Deficiência; toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere a incapacidade para o desempenho de atividade dentro do padrão considerado normal para o ser humano;

Art. 2.º. O número de consultas de que se trata o Artigo 1º será limitada a 20% (vinte por cento) das consultas diárias na unidade de saúde.

Art. 3.º. Para receber atendimento agendado por telefone, o paciente deverá apresentar documento com foto, cartão de pessoas com necessidades especiais (PNE) e o cartão do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 4.º. As unidades de saúde deverão afixar em local visível a população material indicativo desta Lei.

Art. 5.º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MANOEL DÁVILA
Presidente

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil.

Publicado por:
Adriana Cláudia Ribeiro Pires
Código Identificador:2EB416C3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARENDI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.° 179/2012

Contratante: MUNICÍPIO DE TUPARENDI
CONTRATADA: GAERTNER ENGENHARIA AMBIENTAL E TRANSPORTES LTDA
OBJETO: Fica alterado o prazo de vigência fixado na cláusula quarta do contrato original, para vigorar até 30 de junho de 2013, a contar de 01 de janeiro de 2013.
BASE LEGAL: Lei Federal N.° 8.666/93 e alterações posteriores.

Tuparendi-RS, 26 de dezembro de 2012.

OLAVO OSMAR PAWLAK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Luiza Pirocca
Código Identificador:EFAAD4A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE CONVÊNIO

CONVENENTE: **MUNICÍPIO DE TUPARENDI**
CONVENIADO: CENTRO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO SOCIAL - CAMS
OBJETO: Constitui objeto do presente Convênio a reciprocidade que se estabelece com o repasse de recursos pelo Município de Tuparendi e a Prestação de serviços médico-hospitalares na forma de complementação do SUS – Sistema Único de Saúde, na forma de plantões 24 (vinte e quatro horas) para consultas de urgência e emergência, durante todos os dias do mês (inclusive feriados e finais de semana). Cirurgias eletivas que serão determinadas pelo quadro médico do Município, obedecido o valor máximo mensal de R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), bem, como partos cesáreos que ultrapassem o índice estabelecido pelo Ministério da Saúde, com a seguinte tabela de complementações."(NR)
BASE LEGAL: Lei Federal N.° 8.666/93 e alterações posteriores e Lei Municipal N.º 2.435, de 20 de dezembro de 2011 e Lei N.º 2.504 de 20 dezembro de 2012.

Publicado por:
Patricia Luiza Pirocca
Código Identificador:365782E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 2.815, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012

Estabelece novos valores para a Unidade de Referência Municipal – URM e para o Valor de Referência Municipal - VRM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Municipal N.° 1.101/91 (Código Tributário do Município);

DECRETA:

Art. 1.º A partir de 1° de janeiro de 2013, a Unidade de Referência Municipal – URM e o Valor de Referência Municipal – VRM, terão seu valor fixado em R$ **12,02** (Doze reais e dois centavos).

Parágrafo único – A alteração dos valores de que trata o presente artigo obedece a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, verificado no mês de novembro de 2012 (0,54%), nos termos do art. 299, da Lei N.° 1.101/91, com redação da Lei N.° 1.751, de 28 de dezembro de 2001.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, 26 DE DEZEMBRO DE 2012.

OLAVO OSMAR PAWLAK
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

GILBERTO LUIZ BOHM
Sec. de Administração

Publicado por:
Patricia Luiza Pirocca
Código Identificador:6D31C4AF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 2.506, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012

Estabelece normas para contratação de Agentes Comunitários de Saúde para suprir necessidades temporárias.

OLAVO OSMAR PAWLAK, Prefeito Municipal de Tuparendi, Estado do Rio Grande do Sul;

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar Agentes Comunitários de Saúde, por prazo determinado, para atender necessidades temporárias.

Art. 2.º Consideram-se como necessidades temporárias as contratações que visem a:

I – substituir Agente Comunitário de Saúde afastado em virtude de auxilio doença e licença gestante;
II – suprir a vacância de Agente Comunitário de Saúde em micro-área desprovida de classificados na ordem classificatória de processo anterior, até que se realize processo seletivo específico, com prazo de 6 (seis) meses prorrogável por igual período.

Art. 3.º O contrato de que trata o art. 1.º será de natureza administrativa, ficando assegurado a(o) contratado(a) os direitos previstos no art. 195 do Regime Jurídico Único - Lei Complementar N.º 002, de 04 de dezembro de 2007.

Art. 4.º As especificações exigidas para a contratação do(a) servidor(a) na função de Agente Comunitário de Saúde, são as que constam da Lei Federal N.º 11.350, de 05 de outubro de 2006.
Art. 5.º - A contratação de que trata esta lei observará, ainda, as seguintes normas.

I – vencimento mensal igual ou proporcional ao valor do salário do emprego de Agente Comunitário de Saúde criado pela Lei N.º 2.304, de 06 de julho de 2010.
II – A rescisão antecipada do contrato temporário dar-se-á quando não mais persistirem as necessidades que lhes deram causa ou por iniciativa do Prefeito Municipal em caso de insuficiência de desempenho ou conduta incompatível com a função.

Art. 6.º As despesas decorrente desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias do orçamento vigente.

Art. 7.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, 26 DE DEZEMBRO DE 2012.

OLAVO OSMAR PAWLAK
Prefeito Municipal
Registre-se e publique-se:

GILBERTO LUIZ BOHM
Sec. de Administração

Publicado por:
Patricia Luiza Pirocca
Código Identificador:4DF7E387

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 2.507, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a denominação de ruas no loteamento de propriedade de Cerro Azul Empreendimentos Imobiliários Ltda.

OLAVO OSMAR PAWLAK, Prefeito Municipal de Tuparendi, Estado do Rio Grande do Sul;

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam identificadas as ruas do loteamento de propriedade de Cerro Azul Empreendimentos Imobiliários Ltda, com origem na Fração do lote rural n.º 259, da 1.ª secção Santo Cristo, matricula n.º 663 (R-16-663 e R-20-663), do Oficio de Registros Públicos de Tuparendi, com a seguinte denominação:

I - “RUA OSWINO FRIDOLINO ZIMMERMANN”, a via pública com início em área não loteada seguindo em direção Norte-Sul até encontrar área não loteada;

II - “RUA ADÃO LUIZ DOS SANTOS” a via pública com início em área não loteada seguindo em direção Norte-sul até encontrar área não loteada;

III - “RUA EDGAR LEOPOLDO SAUERESSIG” a via pública com início em área não loteada seguindo em direção Norte-Sul até encontrar área não loteada;

IV - “RUA CERRO AZUL”, a via pública com início na Avenida Tucunduva, seguindo em direção Leste-Oeste com projeção até a RS 344.

Art. 2.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, 26 DE DEZEMBRO DE 2012.

OLAVO OSMAR PAWLAK
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

GILBERTO LUIZ BOHM
Sec. de Administração

Publicado por:
Patricia Luiza Pirocca
Código Identificador:95B053E8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 2.816, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012.

Fixa nova data para sorteio do Programa "Tuparendi Nota Legal".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, com base no artigo 20 da Lei N.º 2.406, de 16 de agosto de 2010;

CONSIDERANDO o falecimento da genitora do senhor Jorge Tomasi, membro da Associação Comercial e Industrial de Tuparendi e presidente da FICAT, ocorrido no dia 23 de dezembro de 2012;

D E C R E T A:

Art. 1.° É fixado para o dia **30 de dezembro de 2012**, a partir das 20 horas, a data para o terceiro sorteio, de que trata o artigo 6.º da Lei N.º 2.406, de 16 de agosto de 2010, do Programa "Tuparendi Nota Legal".

Parágrafo único – permanecem inalteradas as demais disposições do programa mencionado no presente artigo.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, 26 DE DEZEMBRO DE 2012.

OLAVO OSMAR PAWLAK
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

GILBERTO LUIZ BOHM
Sec. de Administração

Publicado por:
Patricia Luiza Pirocca
Código Identificador:B02E0E66



